



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 76/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM

Processo nº: 00391-00020487/2017-19

Interessado: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A

CNPJ: 29.506.474/0025-69

Endereço: Área Especial nº 3, Gama - DF

Coordenadas Geográficas: 15°59'47.20"S;48° 3'5.86"O

Atividade Licenciada: Fabricação de Embalagens Metálicas

Tipo de Licença: Licença de Operação - Renovação

Endereço Eletrônico: miqueias.lima@ball.com

Telefone para Contato: (61) 2207-9855

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico relativo a análise do requerimento de renovação da Licença de Operação 062/2012 - IBRAM, protocolado sob o nº 888.006.913/15, em 09/12/15. Durante a análise foram considerados o cumprimento das condicionantes da licença anterior, bem como Informação Técnica 9 (9661633), que motivou o Ofício 774 (10557614).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na Área Especial nº 3, Gama - DF (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada - ZUC-5 (Lei Complementar nº 854/12). Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), o empreendimento não se localiza em nenhuma unidade de proteção, em um raio de 3 km encontram-se os parques Urbano e Vivencial do Gama e Uso Múltiplo da Ponte Alta do Gama, a APA do Planalto Central e as APM Córrego Alagado, Córrego Crispim e Ponte de Terra. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica do Rio Alagado, na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá e na Região Hidrográfica do Rio Paraná.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 15/10/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 313/2002 - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
- Resolução CONAMA nº 316/2002 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 375/2006 - Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Em 18/06/2018 o processo físico nº 0190-001719/2001, relativo ao requerimento em análise foi encerrado parcialmente e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 00391-00020487/2017-19). Segue abaixo o histórico do processo físico, após o Parecer Técnico nº 58/2012 - GELEU/COLAM/SULFI (fls. 1489 a 1501), favorável a concessão de licença de operação:

Volume VIII

- Licença de Operação nº 062/2012 - IBRAM (fls. 1507 e 1508);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.001.114/12, em 30/03/12, encaminhando Declaração de Carga Poluidora - CONAM 430/11 (fls. 1510 a 1515);

- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.001.115/12, em 30/03/12, encaminhando Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde - PGRSS (fls. 1517 a 1525);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.001.116/12, em 30/03/12, encaminhando Inventário de Resíduos - CONAMA 313/02 (fls. 1527 a 1541);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.002.948/12, em 31/07/12, encaminhando publicações do aviso de recebimento da LO 62/2012 efetuadas no DODF e Correio Braziliense, ambas em 30/07/12 (fls. 1543 a 1545);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.000.132/13, em 15/01/13, solicitando prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes 2 e 11 da LO 62/2012 (fl. 1546);
- Carta nº 430.000.027/2013 - COLAM/SULFI/IBRAM, de 17/01/13, prorrogando por mais 30 dias o prazo de entrega dos documentos referentes as condicionantes 2 e 11 da LO 62/2012 (fl. 1547);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.000.966/13, em 14/03/13 (fl. 1548), apresentando documentos para cumprir as condicionantes da LO 62/2012
 - Solicitação de Outorga ou Dispensa à ADASA (fls. 1549 a 1552);
 - Relatório de Monitoramento de Emissões Atmosféricas (fls. 1553 a 1617);
 - Inventário de Resíduos Sólidos (fls. 1618 a 1633);
 - Comprovante de Destinação de Resíduos Perigosos (1634 a 1638);
 - Comprovante de Coleta de Óleo Lubrificante (fls. 1639 a 1647);
 - Declaração de Carga Poluidora - 2011 (fls. 1648 a 1654);
 - Laudo de Análise do Efluente antes e depois do tratamento (1655 a 1657);
 - Laudo de Análise de Água do córrego que recebe a drenagem pluvial (fls. 1658 a 1677);
 - Laudo de Análise do Solo (fls. 1678 e 1679);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.001.227/13, em 02/04/13, encaminhando Inventário de Resíduos do ano de 2012 (fls. 1681 a 1697);

Volume IX

- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.001.278/13, em 02/04/13, encaminhando Declaração de Carga Poluidora do ano de 2012 (fls. 1698 a 1703);
- Aviso de Recebimento da Carta nº 430.000.027/2013 - COLAM/SULFI/IBRAM em 14/02/13 (fl. 1704);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.002.172/13, em 28/05/13 (fl. 1705), encaminhando documentos a serem anexados ao processo incluindo:
 - Memorial descritivo da fábrica englobando a nova área a ser construída (fls. 1706 a 1738);
 - Requerimento de Licença de Instalação (fl. 1739);
 - Taxa de Análise Processual (fl. 1740);
 - Publicações no DODF e Correio Braziliense, ambas em 24/04/13 (fls. 1741 e 1742);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.004.768/13, em 13/11/13, informando de alterações na linha de produção (fls. 1743 a 1750);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.005.367/13, em 23/12/13, (fl. 1752) apresentando documentos para cumprimento das condicionantes da LO 62/2012:
 - Relatório de Monitoramento de Emissões Atmosféricas (fls. 1753 a 1805);
 - Inventário de Resíduos Sólidos - 2012 (fls. 1806 a 1821);
 - Comprovante de Destinação de Resíduos Perigosos (fls. 1822 a 1832);
 - Comprovações de Coleta de Óleo Lubrificante (fls. 1833 a 1842);
 - Declaração de Carga Poluidora - 2012 (fls. 1843 a 1849);
 - Laudo de Análise de Efluentes antes e depois do tratamento (fls. 1850 a 1871);
- Informação Técnica nº 5/2014 - GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM, solicitando informações quanto a expansão da linha de produção, aumento na geração e de efluentes e instalação da expansão do galpão de armazenagem (fls. 1872 a 1876);
- Carta nº 430.000.033/2014 - COLAM/SULFI/IBRAM, de 28/01/14, encaminhando cópia da Informação Técnica nº 05/2014 - GELEU/COLAM/SULFI (fl. 1878);
- Aviso de Recebimento da Carta nº 430.000.033/2014 - COLAM/SULFI/IBRAM em 10/02/14 (fl. 1879);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.001.562/14, em 31/03/14, encaminhando Inventário de Resíduos - 2013 (fls. 1880 a 1894);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.001.563/14, em 31/03/14, encaminhando Declaração de Carga Poluidora - 2013 (fls. 1895 a 1901);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.001.561/14, em 31/03/14, apresentando resposta à Informação Técnica 05/2014 (fl. 1902);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.004.124/14, em 13/08/14, encaminhando cópia do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde - PGRSS (fls. 1903 a 1928);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.006.642/14, em 29/12/14 (fl. 1929), encaminhando documentos a serem anexados ao processo:
 - Inventário de Resíduos Sólidos - 2013 (fls. 1930 a 1947);

Volume X

- Continuação Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.006.642/14, em 29/12/14:
 - Comprovante de Destinação de Resíduos Perigosos 2013-2014 (fls. 1948 a 1971);

- o Comprovante de Coleta de Óleo Lubrificante 2013 - 2014 (fls. 1972 a 1991);
 - o Declaração de Carga Poluidora - 2013 (fls. 1992 a 1999);
 - o Laudo de Análise do Efluente antes e depois do tratamento (fls. 2000 a 2024);
 - o Laudo de Análise de Água do córrego que recebe a drenagem pluvial (fls. 2025 a 2037);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.001.479/15, em 27/03/15 (fl. 2038), encaminhando documentos a serem anexados ao processo:
 - o Relatório Técnico de Monitoramento de Emissões Atmosféricas (fls. 2039 a 2091);
 - o Inventário de Resíduos Sólidos - 2014 (fls. 2092 a 2106);
 - o Comprovante de Destinação de Resíduos Perigosos - 2014 (fls. 2107 a 2115);
 - o Comprovante de Coleta de Óleo Lubrificante - 2014 (fls. 2116 a 2128);
 - o Declaração de Carga Poluidora - 2014 (fls. 2129 a 2135);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.004.722/15, em 13/08/15, encaminhando cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde - PGRSS (fls. 2136 a 2144);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.006.913/15, em 09/12/15 (fl. 2146), apresentando documentos para renovação da licença de operação:
 - o Requerimento de Licença de Operação (fl. 2145);
 - o Comprovante de pagamento de taxa de análise processual (fls. 21247 e 2148);
 - o Publicação no DODF (04/12/15) e Jornal Correio Braziliense (07/12/15) de aviso de requerimento de renovação de licença de operação (fls. 2149 e 2150);
 - o Cópia de email do IBRAM sobrestando o prazo para entrada de processo (fl. 2151);
 - o Cópia da LO 062/2012 (fl 2152 e 2153);
 - o Cópia da procuração e documentos do procurador (fls. 2154 e 2155);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.001.869/16, em 31/03/16, encaminhando inventário de resíduos do ano de 2015 (fls. 2157 a 2164);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.001.870/16, em 31/03/16, encaminhando declaração de carga poluidora de 2015 (fls. 2165 a 2167);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.001.871/16, em 31/03/16, encaminhando cópia do PGRESS (fls. 2168 a 2172);
- Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.005.971/16, em 26/07/16 (fl. 2173), encaminhando documentos a serem anexados ao processo:
 - o Relatório de Monitoramento de Emissões Atmosféricas - 2015 (fls. 2174 a 2216);

Volume X

- Continuação Carta REXAM SN, protocolada sob o nº 888.005.971/16, em 26/07/16:
 - o Inventário de Resíduos Sólidos - 2015 (fls. 2217 a 2224);
 - o Comprovante de Destinação de Resíduos Perigosos - 2015 (fls. 2225 a 2233);
 - o Comprovante de Coleta de Óleo Lubrificante - 2015 (fls. 2234 a 2247);
 - o Declaração de Carga Poluidora - 2015 (fls. 2248 a 2250);
 - o Análise de Efluente - 2015 (fls. 2251 a 2257);
 - o Análise de Água do Ponto de Lançamento - 2015 (fls. 2258 a 2263);
- Carta BALL SN, protocolada sob o nº 888.001.824/17, em 31/03/17, encaminhando inventário de resíduos de 2016 (fls. 2264 a 2271);
- Carta BALL SN, protocolada sob o nº 888.001.825/17, em 31/03/17, encaminhando declaração de carga poluidora - 2016 (fls. 2272 a 2273);
- Carta BALL SN, protocolada sob o nº 888.001.826/17, em 31/03/17, encaminhando cópia do PGRSS (fls. 2275 a 2278);
- Termo de Encerramento Processo Físico - Parcial SEI-GDF, assinado em 18/06/18, Doc. SEI 9300456 (fl. 2279).

Constam ainda no processo SEI nº 00391-00020487/2017-19 os seguintes documentos:

- Carta BALL SN (Doc. SEI 2627835, fl. 1), protocolada em 04/10/17, encaminhando documentos a serem anexados ao processo, referentes ao ano de 2016:
 - o Relatório Técnico de Monitoramento de Emissões Atmosféricas (Doc. SEI 2627835, fls. 3 a 86);
 - o Inventário de Resíduos Sólidos (Doc. SEI 2627835, fls. 87 a 104);
 - o Comprova ntes de Destinação de Resíduos Perigosos (Doc. SEI 2628020, fls. 1 a 26);
 - o Comprova ntes de Coleta de Óleo Lubrificante (Doc. SEI 2628020, fls. 27 a 42);
 - o Declaração de Carga Poluidora (Doc. SEI 2628020, fls. 43 a 50);
 - o Análise de Efluente (Doc. SEI 2628020, fls. 51 a 92);
 - o Análise de água do Ponto de Lançamento (Doc. SEI 2628020, fls. 93 a 108);
- Despacho GEAAM (2632923);
- Carta BALL SN (Doc. SEI 2752044), protocolada em 11/10/17, relatando a impossibilidade de realizar a coleta de análise de água no ponto de lançamento devido a restrições de acesso ao local;
- Carta BALL SN (Doc. SEI 6546538 fl. 1), protocolada em 28/03/18, encaminhando documentos a serem anexados ao processo, referentes ao ano de 2017:
 - o Inventário de Resíduos Sólidos (Doc. SEI 6546538, fls. 2 a 16);
 - o Comprova ntes de Destinação de Resíduos Perigosos (Doc. SEI 6546538, fls. 17 a 43);
 - o Comprova ntes de Coleta de Óleo Lubrificante (Doc. SEI 6546538, fls. 44 a 52);

- Declaração de Carga Poluidora (Doc. SEI 6546538, fls. 53 a 60);
- Análise de Efluente (Doc. SEI 6546538, fls. 61 a 80);
- Análise de água do Ponto de Lançamento (Doc. SEI 6546538, fls. 81 a 92);
- Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (Doc. SEI 6546538, fls. 93 a 99);
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Doc. SEI 6546538, fls. 100 a 121);
- Parecer Técnico 192 (9329063).

No processo SEI nº 0190-001719/2001 constam os seguintes documentos:

- Termo de Encerramento Processo Físico – Parcial SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (9300456);
- Correspondência Eletrônica - GEINP (9488090);
- Correspondência Eletrônica - GEINP (9527165);
- Requerimento de Troca de Razão Social (9730042).

No processo SEI nº 00391-00020487/2017-19 constam ainda os seguintes documentos:

- Informação Técnica 9 (9661633);
- Ofício 774 (10557614);
- Requerimento Prorrogação de Prazo (11599599);
- Resposta ao Ofício 1361/2018 (17324420);
- Requerimento Cumprimento de condicionantes (16820964);
- Resposta ao ofício 933 (17010172);
- Requerimento de Cumprimento de Condicionantes (20276441).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme anotado na Informação Técnica 9 (9661633), houve a análise sobre o atendimento das condicionantes da Licença de Operação 062/2012 - IBRAM, com validade de quatro anos, em 09/12/15, conforme entendimento abaixo:

"O empreendimento recebeu a Licença de Operação 062/2012 - IBRAM, com validade de quatro anos, em 09/12/15, através do requerimento nº 888.006.913/15 foi solicitada a renovação da referida licença. A análise deste pedido será realizada com base no cumprimento das condicionantes integrantes da referida licença, da vistoria técnica realizada, bem como o plano de controle ambiental apresentado.

Análise do cumprimento das condicionantes da LO 062/2012 - IBRAM

A licença em questão apresentava as seguintes condicionantes:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
Análise: **Condicionante Orientativa.**
2. Apresentar, em um prazo máximo de 180 dias, outorga ou dispensa de outorga para lançamento de efluentes, emitida pela ADASA;
Análise: **Cumprido Parcialmente.** Apresentado solicitação de informação da necessidade ou não de outorga para lançamento de efluentes (fls. 1550 a 1552), no documento consta como recebido pela ADASA a data de 08/02/13. Entretanto não consta nos autos do processo resposta da ADASA ao referido requerimento.
3. Caso a ADASA não permita a continuidade do lançamento, o interessado deverá providenciar o lançamento dos efluentes na rede de esgoto da CAESB, sendo que para isso deverá receber a devida anuência da CAESB;
Análise: **Não Informado.** Conforme item anterior, não consta nos autos do processo resposta da ADASA relativa à solicitação de outorga ou dispensa para o lançamento de efluente.
4. Apresentar, anualmente, relatório técnico de monitoramento de emissões atmosféricas provenientes dos fornos de secagem, conforme Resolução CONAMA nº 382/2006, contendo no mínimo:
 1. Anotação de Responsabilidade Técnica;
 2. Certificado de calibração dos equipamentos;
 3. Cadeia de Custódia;
 4. Descrição das metodologias e equipamentos utilizados;
 5. Análise de Dioxinas e furanos.Análise: **Cumprido Parcialmente.** Foram apresentados relatórios técnicos de monitoramento das emissões atmosféricas referente as datas de JUL/2011, NOV/2013, JAN/2015 e JUN/2017. Embora o Interessado tenha mantido uma entrega constante de documentos, observa-se que a periodicidade anual não foi respeitada ao longo do período de vigência da LO 62/2012. Destaca-se também que as anotações de responsabilidade técnica apresentadas é referente a empresa e técnico contratados e não ao serviço realizado.

5. Apresentar, anualmente, Inventário de Resíduos Sólidos, conforme Resolução CONAMA nº 313/2012;
Análise: Cumprido. Apresentado inventário de resíduos sólidos referentes aos anos de: 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, observa-se portanto o cumprimento da periodicidade apresentada na LO 62/2012.
6. Apresentar juntamente com o Inventário de Resíduos Sólidos, os comprovantes de destinação de resíduos perigosos Classe I, conforme a Norma ABNT NBR 10.004:2004;
Análise: Cumprido. Apresentado comprovantes de destinação dos resíduos perigosos Classe I para os anos de: 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, observa-se portanto o cumprimento da periodicidade apresentada na LO 62/2012.
7. Apresentar, anualmente, comprovante de coleta de óleo lubrificante que é encaminhado para o rerrefino, conforme Resolução CONAMA 362/2005;
Análise: Cumprido. Apresentado comprovantes de coleta de óleo lubrificante para os anos de: 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, observa-se portanto o cumprimento da periodicidade apresentada na LO 62/2012.
8. Apresentar, anualmente, declaração de carga poluidora, conforme o Art. 46 da Resolução CONAMA 357/2005, com caracterização quantitativa (volume mensal de efluente) e qualitativa (análise físico-química) do efluente antes e depois do tratamento;
Análise: Cumprido. Apresentada declaração de carga poluidora para os anos de: 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, observa-se portanto o cumprimento da periodicidade apresentada na LO 62/2012.
9. Apresentar, juntamente com a declaração de carga poluidora, laudo de análise físico-química do efluente antes e depois de realizado o tratamento na ETEI realizado por laboratório independente para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, óleos e graxas (substâncias solúveis em n-hexano), sólidos sedimentáveis, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fluoreto, fenol alumínio total, alumínio dissolvido, zinco, chumbo e cádmio. Deverão ser executadas duas coletas, uma em abril (final do período de chuva) e outra em setembro (final do período de seca);
Análise: Cumprido. Apresentado laudo de análise físico-química do efluente antes e depois do tratamento da ETEI para os anos de: 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, observa-se portanto o cumprimento da periodicidade apresentada na LO 62/2012, a exceção da amostra referente ao período de seca de 2017 que ainda não consta no processo.
10. Apresentar, juntamente com a declaração de carga poluidora, laudo de análise da água do riacho que recebe a drenagem pluvial da fábrica, contemplando os mesmos parâmetros avaliados no efluente e contendo no mínimo: data de coleta; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Deverão ser executadas duas coletas, uma em abril (final do período de chuva) e outra em setembro (final do período de seca);
Análise: Cumprido Parcialmente. Apresentado laudo de análise físico-química do efluente do riacho referente aos anos de: 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. Observa-se que no ano de 2013 não foi realizada coleta no período de seca pelo motivo do ponto de coleta estar seco, foi recomendada a coleta durante o período chuvoso, amostra essa realizada em dezembro de 2013 e apresentada junto com os dados relativos a 2014. Com relação ao ano de 2014, observa-se foi realizada coleta, apenas em novembro de 2014, não respeitando desta forma a periodicidade da condicionante que determinava uma amostra no período de chuva e outra no período de seca. No ano de 2017 o Interessado apresentou justificativa ao não apresentação da análise da água do riacho para o período de seca devido a impossibilidade de acesso ao ponto de coleta que localiza-se em propriedade particular. Durante a vistoria o problema foi abordado e o responsável relatou que já houve acordo com o proprietário do terreno vizinho para que seja realizada a coleta e que as próximas já estão agendadas para serem realizadas.
11. Apresentar, em um prazo máximo de 180 dias, análise do solo com a caracterização dos parâmetros inorgânicos, conforme o Anexo II da Resolução CONAMA 375/2006. Deverão ser realizadas 2 coletas: uma em solo irrigado pelo efluente e outra em terreno que não receba água da ETEI;
Análise: Cumprido. Apresentado análise do solo com caracterização dos parâmetros inorgânicos referente a data de janeiro de 2013 para terreno que não recebe efluente e para terreno que recebe efluente (fls. 1679 e 1680).
12. Realizar manutenção periódica dos canaletos de contenção da área de armazenamento de resíduos;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observada a manutenção periódica dos canaletos de contenção da área de armazenamento de resíduos vem sendo realizada corretamente.
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
Análise: Condicionante Orientativa.
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
Análise: Condicionante Orientativa.
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.
Análise: Condicionante Orientativa. Observa-se que o Interessado se manifestou quanto a ampliação da linha de produção e do galpão de armazenamento, apresentando inclusive requerimento de licença de instalação."

Diante desta análise, a Informação Técnica 9 (9661633) concluiu que:

"Analisando o cumprimento das condicionantes da LO nº 062/2012 - IBRAM, observa-se que **de uma maneira geral o Interessado cumpriu com seus compromissos com este Instituto, estando portanto apto para renovação da referida licença.** Falta aos autos do processo o resultado da comunicação à ADASA quanto a solicitação de lançamento de efluente, anotação de responsabilidade técnica do serviço realizado e algumas medições de monitoramento, ressalta-se que faltou acompanhamento deste Órgão quanto ao cumprimento das solicitações, devendo, portanto, ser realizado maior controle das condicionantes para a próxima licença, caso esta venha ser concedida, para evitar este tipo de problema." **grifo nosso**

Dessa forma, restou no oportuno **a)** resposta da ADASA à solicitação de informação da necessidade ou não de outorga para lançamento de efluentes e **b)** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para o serviço de monitoramento de emissões atmosféricas provenientes dos fornos de secagem para o período de 2011 a 2017. Pendências que foram apresentadas aos requerentes por meio do Ofício 774 (10557614).

Como resposta, os interessados apresentaram no Resposta ao Ofício 933 (17010172), onde trouxe o Ofício SEI-GDF Nº 35/2018 - ADASA/SRH onde declarou-se que *"com base na Resolução Adanan. 13/2011 e considerando as informações prestadas pela Ball Beverage Can América, esta Superintendência de Recursos Hídricos informa que o instrumento de outorga não se aplica ao caso concreto apresentado à ADASA no Processo SEI n. 00197-00004510/2018-24"*. No mesmo comunicado, apresentou-se as ARTs para o serviço de monitoramento de emissões atmosféricas provenientes dos fornos de secagem para o período de 2011 a 2017.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise do processo, em especial, a Informação Técnica 9 (9661633) e Resposta ao Ofício 933 (17010172), ao observar documentação técnica presente nos autos e entendimento sobre o cumprimento do processo legal, **somos favoráveis**, salvo melhor juízo, à **renovação de Licença de Operação para Fabricação de Embalagens Metálicas** situada na Área Especial nº 3, Gama - DF, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, desde que atendidas as condicionantes, exigências e restrições elencadas no item 7 deste Parecer.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, nos termos do Decreto 39.469/2018, assim como nenhuma expansão do empreendimento, que devem ser tratados em processo específico;
3. Apresentar, anualmente, relatório técnico de monitoramento de emissões atmosféricas provenientes dos fornos de secagem, conforme Resolução CONAMA nº 382/2006 e Resolução CONAMA nº 436/2011, contendo no mínimo:
 - Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - Certificado de calibração dos equipamentos;
 - Cadeia de Custódia;
 - Descrição das metodologias e equipamentos utilizados;
 - Análise de Dioxinas e furanos.
4. Apresentar, anualmente, Inventário de Resíduos Sólidos, conforme Resolução CONAMA nº 313/2012;
5. Apresentar juntamente com o Inventário de Resíduos Sólidos, os comprovantes de destinação de resíduos perigosos Classe I, conforme a Norma ABNT NBR 10.004:2004 ou substitutiva;
6. Apresentar, anualmente, comprovante de coleta de óleo lubrificante com comprovante de destinação, conforme Resolução CONAMA 362/2005;
7. Apresentar, anualmente, declaração de carga poluidora, conforme o Art. 46 da Resolução CONAMA 357/2005, com caracterização quantitativa (volume mensal de efluente) e qualitativa (análise físico-química) do efluente antes e depois do tratamento;
8. Apresentar, juntamente com a declaração de carga poluidora, laudo de análise físico-química do efluente antes e depois de realizado o tratamento na ETEI realizado por laboratório independente para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, óleos e graxas (substâncias solúveis em n-hexano), sólidos sedimentáveis, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fluoreto, fenol alumínio total, alumínio dissolvido, zinco, chumbo e cádmio. Deverão ser executadas duas coletas, uma em abril (final do período de chuva) e outra em setembro (final do período de seca);
9. Apresentar, juntamente com a declaração de carga poluidora, laudo de análise da água do riacho que recebe a drenagem pluvial da fábrica, contemplando os mesmos parâmetros avaliados no efluente e contendo no mínimo: data de coleta; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve

incluir cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Deverão ser executadas duas coletas, uma em abril (final do período de chuva) e outra em setembro (final do período de seca);

10. Realizar manutenção periódica dos canaletos de contenção da área de armazenamento de resíduos;
11. No prazo de 1 (um) ano deve-se direcionar o efluente da ETEI a rede coletora de esgotos, mediante autorização da CAESB e medidas corretivas/compensatórias que esta concessionária entender necessárias;
12. No prazo de 1 (um) ano deve ser implementado sistema de captação de água pluvial do telhado do empreendimento, como forma de contribuir ambientalmente para a região, visto a proximidade dos solos hidromórficos;
13. No prazo de 1 (um) ano suscitar junto a ADASA e implementar se for viável sistema de irrigação dos jardins tendo como fonte as águas pluviais;
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
15. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
16. Todos os prazos e períodos estabelecidos nestas condicionantes serão contabilizados a partir da data de emissão desta licença;
17. Entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do 5º (quinto) ano da vigência desta LO, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Acompanhamento de Cumprimento de Condicionantes e de Execução do Plano de Controle Ambiental, contemplando a atualização de todas as informações técnicas inerentes à atividade, assim como o efetivo cumprimento das condicionantes da LO;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
19. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

É o parecer,

Alisson Santos Neves

Superintendente de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SANTOS NEVES - Matr.0215815-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 12/06/2019, às 12:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=23723945 código CRC= **B7E86EFB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630